



ADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA ANÁLISE DE MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO

 STJ	Tema: 104
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.104.900/ES 	Trânsito em julgado: 05/05/2009
Questão jurídica	
Discute-se a responsabilidade do sócio-gerente, cujo nome consta da Certidão de Dívida Ativa (CDA), para responder por débitos da pessoa jurídica.	
Tese firmada	
A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.	
Observações	
<p>SÚMULA 393 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.</p> <p>Relação com o Tema nº 103 (REsp nº 1104900/ES) e 108 (REsp nº 1110925/SP):</p> <ol style="list-style-type: none"> Ver item sobre o Tema nº 103 do STJ. 	
Temas relacionados	Tema 103 - STJ (REsp nº 1.104.900/ES) Tema 108 - STJ (REsp nº 1.110.925/SP)